

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 45, DE 1º DE JULHO DE 2025

OBJETO: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e demais profissionais de saúde em serviço nos estabelecimentos públicos de saúde no Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências.

AUTORIA: Ver. Palmério Alex Castro Ferreira

RELATOR CLJR: Ver. Claudinei Vicente da Silveira

1. PARECER

O presente Projeto de Lei Ordinária visa assegurar maior transparência na prestação dos serviços públicos de saúde, tornando obrigatória a divulgação, em local visível, da lista dos profissionais plantonistas e demais trabalhadores de saúde em efetivo serviço, contendo nome, registro profissional, especialidade, horários de início e término da jornada, bem como intervalos.

O proposito destaca que a medida reforça o direito à informação e o princípio da publicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 141/2012 (transparência em saúde) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressaltando que não há criação de despesa pública significativa nem alteração estrutural administrativa.

2. FUNDAMENTAÇÃO, COMPETÊNCIA, TRAMITAÇÃO E QUÓRUM

O projeto é de competência municipal, nos termos do art. 30, inciso I, e art. 37, §1º da Constituição Federal, combinado com o art. 171 da Constituição do Estado de Minas Gerais e o art. 12, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

O princípio da publicidade encontra respaldo no art. 82 da Lei Orgânica Municipal, que estabelece que a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes do Município, deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, interesse público, transparência e participação popular. Determina ainda que a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades ou servidores.

Quanto à iniciativa parlamentar, o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 de repercussão geral, firmou entendimento no sentido de que leis municipais de iniciativa parlamentar, que visem à divulgação e transparência dos serviços públicos, não invadem competência privativa do Chefe do Executivo.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (ADI nº 70079286407) e outros Tribunais vêm entendendo que a divulgação de informações

sobre profissionais em atuação no serviço público concretiza o princípio da publicidade, não gerando constitucionalidade nem interferindo na gestão administrativa do Executivo.

O projeto não cria despesas adicionais aos cofres públicos, visto que o Município já possui estrutura adequada para a divulgação dessas informações.

Dessa forma, não há violação à Constituição Federal, à Lei Orgânica Municipal ou a demais normas aplicáveis.

A tramitação deverá ocorrer em turno único, nos termos do art. 119 do Regimento Interno, com quórum de maioria simples para aprovação (art. 130 do Regimento Interno), considerando-se aprovado se obtiver os votos da maioria dos vereadores presentes à reunião.

3. MÉRITO

O mérito do projeto deverá ser apreciado pelos Senhores Vereadores. Entretanto, verifica-se que os dispositivos propostos são compatíveis com a legislação vigente, harmonizam-se com as normas federais, estaduais e municipais e não ferem competências constitucionais.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 45/2025, podendo o mesmo ser votado em seu formato original.

Carmópolis de Minas, 29 de setembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira

Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Secretário

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15 horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, reuniu-se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador Marcelo de Freitas dos Reis. O Presidente designou o Vereador Claudinei Vicente da Silveira como Relator e o Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas como Secretário. Inicialmente, foram apreciados os seguintes projetos:

- **Projeto de Lei Ordinária nº 35, de 12 de junho de 2025:** “Dispõe sobre a publicação do currículo de todos os ocupantes de cargos comissionados vinculados ao Poder Executivo do Município de Carmópolis de Minas.”
- **Projeto de Lei Ordinária nº 45, de 1º de julho de 2025:** “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos plantonistas e demais profissionais de saúde em serviço nos estabelecimentos públicos de saúde no Município de Carmópolis de Minas, e dá outras providências.”
- **Projeto de Lei Ordinária nº 55, de 2 de setembro de 2025:** “Denomina como ‘Espaço Conviver Ativo Theresa Christina Silveira Diniz’ o espaço público destinado à promoção da saúde física e mental da população, neste Município.”
- **Projeto de Lei nº 58, de 19 de setembro de 2025:** “Institui o ‘Dia Florescer da Autoestima da Mulher’ no Município de Carmópolis de Minas e dá outras providências.”
- Após a leitura dos pareceres do Relator, os projetos receberam parecer favorável, com exceção do Projeto de Lei Ordinária nº 35, de 12 de junho de 2025, que recebeu pedido de vista do Vereador Gilberto Arnaldo de Freitas. O Vereador solicitou prazo para elaborar uma emenda aditiva ao referido projeto, visando, segundo ele, ampliar a transparência das nomeações. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros da Comissão.

Carmópolis de Minas, 29 de setembro de 2025.

Ver. Marcelo de Freitas dos Reis

Presidente

Ver. Claudinei Vicente da Silveira

Relator

Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas

Secretário